



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 081, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Altera o Art. 9º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o sistema de abastecimento de água potável mantido pelo Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o sistema de abastecimento de água potável mantido pelo Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A ligação de água potável deverá ser feita em nome do proprietário do imóvel ou do locatário.

§1º Caso a ligação seja solicitada pelo proprietário, deverá ser juntada a matrícula atualizada ou documento que comprove a propriedade sobre o imóvel objeto da ligação.

§2º Caso a ligação seja solicitada pelo locatário, deverá ser juntado o contrato de locação ou outro documento que comprove a posse sobre o imóvel objeto da ligação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2021**

Expediente: 19912/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esta Casa o Projeto de Lei que altera o art. 9º da Lei nº 8.808, de 02 de março de 2012, que estabelece normas para o sistema de abastecimento de água potável mantido pelo Município, para permitir que as ligações de água potável sejam feitas também em nome dos locatários dos imóveis.

O projeto em questão visa modificar legislação vigente, ampliando as opções e possibilitando que a ligação de água seja feita em nome do locatário, além da norma atual que prevê a ligação em nome do proprietário. Tal prática, por exemplo, é possível na área de cobertura da Corsan.

A mudança se faz necessária, em especial, pelas seguintes razões:

1) O locatário do imóvel é o maior interessado e responsável direto pelo consumo da água no local. Portanto, havendo a devida comprovação contratual da locação, não faz sentido que a conta do fornecimento saia em nome do proprietário, o que acaba, por muitas vezes, gerando transtorno para ambos.

2) Devido às obrigações com órgãos ambientais e similares, muitas empresas, devem ter a ligação de água em seu nome o que, com atual legislação, acaba sendo impossibilitado quando o imóvel é alugado, uma vez que a ligação só pode ser feita em nome do proprietário.

Importante registrar que a mudança aqui proposta abrirá exclusivamente a possibilidade de que haja ligação de água em nome do não proprietário se, para isso, for devidamente apresentado contrato de locação ou documento jurídico equivalente, ficando o município respaldado para lançamento e cobrança. Evita-se, assim, posteriores questionamentos judiciais.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Comunicação Interna**

DE: SEFA

Nº 072-01/2021

PARA: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Data: 10/08/2021.

Considerando o artigo 9º da lei municipal 8808/2012 que determina que a ligação de água potável deverá ser feita em nome do proprietário do imóvel;

Considerando situações em que a própria SEOSP está encaminhando requerentes à SEFA afirmando ser possível que se faça ligação em nome de terceiros, o que contraria a lei em questão;

Considerando que a SEOSP é responsável pelo setor de água municipal, bem como pela ligação e leitura;

Solicitamos manifestação e considerações adicionais, se for o caso, sobre a possibilidade de se encaminhar alteração do artigo 9º, possibilitando que locatários façam a ligação de água em seu nome, desde que devidamente amparados por contratos de aluguel. Tal modificação tornará possível que ligação seja solicitada e vinculada não ao nome do proprietário do imóvel, mas sim do locatário.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,  
Secretário da Fazenda.